



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB
2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 158/2014 – SID 14.075.044-1
PARTÍCIPE: SEAB E O MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA

SEAB
Pag. —
MUNICIONV

2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 158/2014, FIRMADO COM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, E O MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA.

O ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, já qualificada, representada neste ato por seu Titular, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, e o MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, já qualificado, representado neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, PRIMIS DE OLIVEIRA, em consonância com o contido no protocolado sob nº 14.075.044-1 e com fundamento no art. art. 142 da Lei 15.608/2007, resolvem celebrar o 2º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 158/2014, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a redução de meta e a prorrogação da vigência, com a consequente readequação do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência, de que trata a Cláusula Quinta do Convênio, até 04 de julho de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

Fica vinculado ao Convênio novo Plano de Trabalho que contempla as readequações necessárias à execução do objeto conveniado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas que não foram objeto de alteração por este instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 04 de julho de 2016.


Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado


Primis de Oliveira
Prefeito de Godoy Moreira